



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº41/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **ÂNGELA RAMOS FLORES**, com último domicílio conhecido em Estrada de Quelfes, n.º 95 A, 8700-000 Olhão, o processo de contraordenação n.º 83/2016 em virtude de ter cometido uma infração ao *Regulamento sobre apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público*, conforme teor do Relatório e Proposta de Decisão com Despacho da Senhora Vereadora, com competência delegada, datado de 12/02/2018, que se dá por integralmente reproduzido.

2º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea d) e artigo 113.º, n.º 8 conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 114.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, para efeitos dos artigos 46.º, 47.º e 58.º do Regime Geral das Contra - Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, e finda a instrução do processo de contraordenação, identificado em epígrafe, da decisão a condená-la na coima única no valor de € 200,00 (duzentos euros), à qual acresce custas no valor de € 102,00 (cento e dois euros), tudo com os fundamentos de facto e de direito constantes da Decisão que se encontra disponível para consulta na Divisão Jurídica.

3º A arguida deverá proceder ao pagamento da coima em que foi condenada no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado da decisão, através de uma das seguintes formas:

- No Balcão Único do Município de Olhão;
- Depósito ou transferência bancária na conta da Caixa Geral de Depósitos a que corresponde o NIB 003505550000125483029, devendo remeter-nos comprovativo do pagamento à ordem do respetivo processo;
- Envio de cheque à ordem do Município de Olhão, com indicação do respetivo processo, do qual após boa cobrança será remetida guia de depósito, como prova de pagamento.

4.º Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificado requerer, por escrito, o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao



MUNICÍPIO DE OLHÃO

trânsito em julgado da decisão. Para tal deverá o notificado fazer prova da sua condição económica.

5.º Caso o pagamento não seja efetuado a Câmara Municipal de Olhão remeterá o processo ao Tribunal competente, para efeitos de execução;

6.º Esta decisão de condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificado através de recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Olhão, dele devendo constar alegações e conclusões, no prazo de 40 dias úteis após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 20 dias de dilação legal),

7.º No caso de impugnação judicial, o tribunal poderá decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

Olhão, sede do Município, aos 28 de fevereiro de 2018

O Presidente,

António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 05 de março de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues